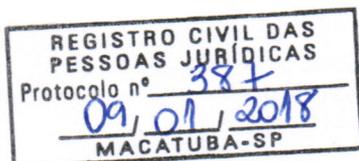




Legião Mirim de Macatuba

Rua Bento Leme Filho, 239, Jd Planalto, Macatuba - SP - CEP: 17290-000
E-mail: legiaomirimdemacatuba@hotmail.com, Fone: (14) 3298-2916 - Cnpj: 54.724.075/0001-44

Ilmo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Macatuba



A Legião Mirim de Macatuba, inscrita no CNPJ: 54.724.075/0001-44, estabelecida à Rua Bento Leme Filho, 239, Jd. Planalto, na cidade de Macatuba-SP, entidade beneficente, abaixo representada por seu Presidente Sr. **Daniel da Silva Grassi**, CPF: 311.730.758-36, RG: 41.507.730-8, vem por meio deste, requerer de V.Sa., se digne registrar a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018

Termos em que,
P. Deferimento.

Macatuba, 9 de janeiro de 2018.


Daniel da Silva Grassi
Presidente
RG: 41.507.730-8



Legião Mirim de Macatuba

Rua Bento Leme Filho, 239, Jd Planalto, Macatuba - SP - CEP: 17290-000
E-mail: legiaomirimdemacatuba@hotmail.com, Fone: (14) 3298-2916 - Cnpj: 54.724.075/0001-44



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Legião Mirim de Macatuba, inscrita no CNPJ 54.724.075/0001-44, localizada à Rua Bento Leme Filho, 239, Jd. Planalto, na cidade de Macatuba, estado de São Paulo, de acordo com o que preceitua o artigo 16 e parágrafo único do seu Estatuto Social, **CONVOCA** os Senhores Associados, Sócios Fundadores, Beneméritos e Contribuintes a comparecerem na sede da entidade conforme endereço retro mencionado, no dia 08 de Janeiro de 2018, às 19h em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a reforma do estatuto social.

Macatuba, 27 de Dezembro de 2017.



Daniel da Silva Grassi
Presidente
RG: 41507730-8



Página 07

Nosso Informativo

28 de Dezembro de 2017



Macatuba



Legião Mirim de Macatuba

Rua Bento Leme Filho, 239, Jd. Planalto, Macatuba - SP - CEP: 17290-000
E-mail: legiomirimdematuba@hotmail.com, Fone: (14) 3298-2916 - Cnpj: 54.724.075/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Legião Mirim de Macatuba, inscrita no CNPJ 54.724.075/0001-44, localizada à Rua Bento Leme Filho, 239, Jd. Planalto, na cidade de Macatuba, estado de São Paulo, de acordo com o que preceitua o artigo 16 e parágrafo único do seu Estatuto Social, **CONVOCA** os Senhores Associados, Sócios Fundadores, Beneméritos e Contribuintes a comparecerem na sede da entidade conforme endereço retro mencionado, no dia 08 de Janeiro de 2018, às 19h em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a reforma do estatuto social.

Macatuba, 27 de Dezembro de 2017.

Daniel da Silva Grassi
Presidente
RG: 41507730-8



Legião Mirim de Macatuba

Rua Bento Leme Filho, 239, Jd Planalto, Macatuba - SP - CEP: 17290-000
E-mail: legiaomirimdemacatuba@hotmail.com, Fone: (14) 3298-2916 - Cnpj: 54.724.075/0001-44

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018



Às dezenove horas do dia oito de janeiro de dois mil e dezoito, na sede da Legião Mirim de Macatuba, localizada a Rua Bento Leme Filho, 239, Jardim Planalto, nesta cidade de Macatuba, estado de São Paulo, sob a presença do Presidente Daniel da Silva Grassi, a primeira reunião, aguardado o tempo de uma hora conforme prevê o estatuto, deu-se início aos trabalhos da Assembleia Geral para deliberarem sobre a reforma do estatuto social, da Legião Mirim de Macatuba, inscrita no CNPJ: 54.724.075/0001-44, com o número de associados presentes, fazendo a leitura do edital, publicado na imprensa local e demais locais públicos, o presidente explanou aos presentes sobre a necessidade das adequações no estatuto social, da atualização e nova redação do estatuto social, além das adequações no regimento interno, entrando em discussão assim as alterações do mandato para três anos e redução de três membros da diretoria e dois do conselho fiscal, alterando assim os artigos: dezessete e paragrafo primeiro, passando o inciso primeiro do artigo vinte e seis para o sétimo do artigo vinte, excluindo os artigos vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito, composição de três membros do conselho no artigo vinte e nove, nova redação dos artigos trinta e sete e quarenta e um. Em ato contínuo foi feita a leitura do Estatuto Social com sua nova redação, a qual segue em anexo a esta Ata. Todos acompanharam a leitura e aprovaram por unanimidade as devidas alterações. O Presidente salientou que a nova formação da diretoria será a partir do próximo mandato, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, a qual foi transcrita em ata e, achada conforme, foi assinada pelos presentes, determinando a mim (Andréia Soares dos Santos), que servi como Secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários.



Legião Mirim de Macatuba

Rua Bento Leme Filho, 239, Jd Planalto, Macatuba - SP - CEP: 17290-000
E-mail: legiaomirindemacatuba@hotmail.com, Fone: (14) 3298-2916 - Cnpj: 54.724.075/0001-44

Autenticação: Declaramos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que esta é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral e Posse, realizada na Legião Mirim de Macatuba no dia 08 de Janeiro de 2018, lavrada nas folhas: 134 a 136 no livro de Ata nº 01, desta entidade..




Daniel da Silva Grassi
Presidente


Andréia Soares dos Santos
1ª Secretária



Legião Mirim de Macatuba

Rua Bento Leme Filho, 239, Jd Planalto, Macatuba - SP - CEP: 17290-000
E-mail: legiaomirimdemacatuba@hotmail.com, Fone: (14) 3298-2916 - Cnpj: 54.724.075/0001-44

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2018.

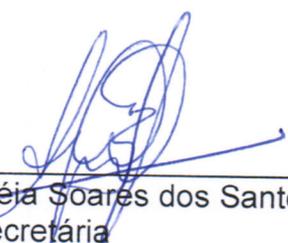
Alan Pomini Dias
Aline Fernanda Jordão
Anderson Henrique Bertolini
Andréia Soares Dos Santos
Cesar Fernandes Ferreira
Conceição Aparecida Soares
Daniel Da Silva Grassi
Evandro Moia Reales
Fabiani Cássia Adão
Fernando Chiari Sobrinho
Flora Maria Adão Médola
Ideraldo Sérgio Morsoleto
José Aurélio Paschoal
Marcelo Ricardo Malavasi
Maria Celia Marestoni
Marilirdes Pafetti
Marineide Soares da Silva
Miriam Antonieta Chiari Caversan
Odair Alvares Funes
Paulo Sergio Ribeiro
Rosa Ineide Asiani Bertolini
Silas Bovolin
Silvana Aparecida Peruzin da Silva
Terezinha Prates Aguiar Ribeiro
Tiago Aparecido Guizini



Declaramos que a presente lista é cópia fiel da lavrada no livro número 01 da folha 136 do livro próprio de Ata

Macatuba, 08 de Janeiro de 2018


Daniel da Silva Grassi
Presidente


Andréia Soares dos Santos
1ª Secretária



Legião Mirim de Macatuba

Rua Bento Leme Filho, 239, Jd Planalto, Macatuba - SP - CEP: 17290-000
E-mail: legiaomirimdemacatuba@hotmail.com, Fone: (14) 3298-2916 - Cnpj: 54.724.075/0001-44



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º- A Legião Mirim de Macatuba também designada pela sigla LMM, constituída em 10 de novembro de 1989, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Bento Leme Filho, n.º 2-39, Jardim Planalto, CEP 17.290-000, no município de Macatuba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A Legião Mirim de Macatuba tem por finalidade preparar e encaminhar os adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social de ambos os sexos com idade entre quinze (15) e dezessete (17) anos, ao primeiro emprego, proporcionando a integração, a promoção de aprendizagem profissionalizante metódica prevista nos artigos 430 e seguintes da CLT (Consolidações das Leis Trabalhistas), preparando-os com uma formação geral para o mundo do trabalho, com o fortalecimento dos laços familiares e comunitários dos adolescentes, colaborando com associações locais e autoridades nas atividades que visem o bem estar social e integração dos mesmos, bem como sua permanência na escola regular.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Legião Mirim promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º- A Legião Mirim de Macatuba terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, poderá instituir tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Artigo 6º - A Legião Mirim de Macatuba é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 03 categorias: Fundadores, Beneméritos e Contribuintes, assim definidos:

I - Fundadores – São todos aqueles que estavam presentes e assinaram a ata de criação da associação em dez de novembro de um mil novecentos e oitenta e nove (10/11/1989);

II - Beneméritos- São aqueles que, por serviços excepcionais prestados à Legião Mirim de Macatuba ou aos seus altos interesses, se tornam merecedores desse título, que será outorgado a critério da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade;

III - Contribuintes- São aqueles que, uma vez propostos por qualquer associado e aprovados pela Diretoria, contribuem mensalmente, com quantia fixada pela Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Sugerir a Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Legião Mirim de Macatuba.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;

III - Zelar pelo decoro e bom nome da Legião Mirim de Macatuba;

Artigo 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 10 - Será aplicada pela Diretoria, após regular procedimento em que seja assegurado ao associado a sua ampla defesa e o contraditório, a pena de exclusão ao associado que:

I - Causar dano moral ou material à associação;

II - Não comparecer à reunião com regularidade;

III - Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único- da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão por parte do apenado ou da publicação em órgão de imprensa com circulação local.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Legião Mirim será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir Diretores e Conselheiros Fiscais;
- III - Decidir sobre as reformas ao Estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 36 deste Estatuto;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como a melhor forma de fazê-lo;
- VI - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovar metas para o ano seguinte;

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela totalidade da Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.



Parágrafo Único- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, com qualquer número de associados.

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término e, quando não houver, poderá ser preenchido por um membro designado dentre os ocupantes do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com associações públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Fixar o valor das contribuições mensais dos associados contribuintes;
- V - Contratar e demitir funcionários.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo (1) uma vez a cada (3) três meses, sendo convocada pelo Presidente.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Legião Mirim de Macatuba ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- V - Autorizar pagamentos e despesas assinando com o Primeiro Tesoureiro, cheques ou documentos relacionados com o movimento financeiro;
- VI - Despachar o expediente, abrir rubricas, encerrar livros, assinar correspondência juntamente com o Primeiro Secretário.
- VII - Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;



Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato até o seu término, em caso de vacância;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III - Superintender todo o serviço da secretaria, assinando a correspondência com o Presidente e mantendo a documentação sob sua guarda.
- IV - Preparar, ao final de cada exercício, relatório das atividades mensais e anuais.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato até o término, em caso de vacância;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente, assinando junto com este os cheques ou documentos relacionados com o movimento financeiro;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatórios financeiros para ser submetidos à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Apresentar à Diretoria o balanço anual ao fim de cada exercício, assinando-o junto com o Presidente.

Artigo 25 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato até o seu término, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Escolher entre seus membros um que o presida;
- II - Examinar os livros de escrituração da associação;
- III - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de veículos e bens imóveis, por parte da Associação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- II - Coordenar e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, fazendo cumprir as suas resoluções;
- III - Nomear um relator para os assuntos relevantes, sujeito a deliberação coletiva;
- IV - Reunir anualmente para apreciar o relatório a julgar a prestação de contas da Diretoria.

Artigo 29 - Não recebem os diretores da Legião Mirim de Macatuba, assim como seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO



Artigo 30 - O patrimônio da Legião Mirim de Macatuba será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuição dos associados, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 31 - A Legião Mirim de Macatuba aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e unicamente na manutenção no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão aplicados dentro do município de sua sede ou no caso de haver prestadores de serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado Concessor.

Artigo 32 - A Legião Mirim de Macatuba não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33 - A Legião Mirim de Macatuba aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, prestando contas na forma exigida pelo concessor, sempre obedecendo aos princípios gerais contábeis vigentes.

Artigo 34 - A Legião Mirim de Macatuba destinará em caso de dissolução ou extinção seu eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 ou, caso inexista, a uma Entidade Pública.

Artigo 35 - A Legião Mirim de Macatuba não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - A Legião Mirim de Macatuba somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Parágrafo Único – Para que seja aprovada a dissolução da Associação será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo.



Artigo 37 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 38 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a escrituração da Associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente do estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

.....

Declaramos, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que o presente Estatuto é transcrição fiel extraída da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de Janeiro de 2018, lavrada a fls. 134 à 136, do Livro 01 de Registro das Assembleias Gerais da Legião Mirim de Macatuba.

Macatuba, 08 de Janeiro de 2018.



Daniel da Silva Grassi
Presidente



Andréia Soares dos Santos
1ª Secretária

Visto,


Clodoaldo Roberto Galli
OAB/SP 145.388

Andréia



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MACATUBA - SP**

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A7 sol nº 387 em 09 de janeiro de 2.018 e AVERBADO junto ao REGISTRO nº 10 em 15 de março de 2016. O referido é verdade e dou fé. Macatuba/SP, 26/01/2018. Pâmela Maiara Bianzeno de Sousa, Escrevente Autorizada.

EMOL:	130,57	SINOREG:	6,86
EST.:	37,09	ISS.:	5,23
IPESP:	25,43	Ao MP.:	6,29
T.JUST.:	8,95	TOTAL:	220,42

Guia Dare nº 04/2018

Bianzeno

CARTÓRIO DE REGISTROS
PÂMELA MAIARA BIANZENO DE SOUSA
ESCREVENTE AUTORIZADA
MACATUBA-SP

[Signature]
1.º Secretária

[Signature]
Presidente

[Signature]
Cláudio Roberto Galli
GABISP 143.383